



**OLIVEIRA**, filha de Mário Campos de Sousa e Iracema Aires Santos, CI nº 718027, servidora pública estadual, matrícula nº 004572, residente e domiciliada, consoante os assentamentos funcionais, na Rua 04, Quadra 09, Parque Sabiá – São Bernardo, CEP 65054-130 – São Luís/MA, mas, atualmente, em lugar incerto e não sabido para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do DETRAN/MA, na Av. dos Franceses s/n- Vila Palmeira – São Luís/MA, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, acompanhar o processo disciplinar que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa. São Luís/MA, 19 de novembro de 2002. Eliane Maria Sousa Teixeira - Presidente - CpaD-DETRAN/MA. VISTO: Gilman de Carvalho Ferreira - Diretor Geral do DETRAN/MA

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Normatiza e disciplina o serviço público policial civil de plantão da Polícia Civil da Capital, em observância aos princípios norteadores da administração pública, visando a satisfação da sociedade em geral. O GERENTE DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições constitucionais, previstas nos artigos 69, incisos I e II, e 113 da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no artigo 117, inciso XIV do Decreto n.º 16.969/99 (Regimento da Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania) e no artigo 2.º da Lei n.º 7.681/01 (Estatuto do Policial Civil do Estado do Maranhão), em observância aos princípios norteadores da administração pública e preservando o interesse público, **RESOLVE**: Estabelecer a presente Instrução Normativa, a ser observada em todos os seus termos, normatizando e disciplinando o serviço público policial civil de plantão da Polícia Civil da Capital, no tocante aos Plantões Centrais da Polícia Civil da Beira-Mar, Cohatrac, Vila Embratel e Cidade Operária, conforme adiante se segue: **CAPÍTULO I DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL PLANTONISTA Art. 1.º** - É considerado servidor policial civil plantonista, para efeito desta Instrução Normativa, o servidor público do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC, integrante da Categoria Funcional Investigação Policial e Preparação Processual (Delegados, Comissários, Escrivães e Agentes de Polícia Civil), do quadro da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, da Gerência de Justiça Segurança Pública e Cidadania - GEJUSPC/MA, conforme se segue: I - com e sem função de titularidade das Delegacias Distritais, Especializadas e Especiais; II - com função de auxiliar, lotado ou que exerça atividades na Delegacia Geral, Superintendência de Polícia Civil da Capital, Superintendência de Polícia Civil do Interior e na Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, excetuando-se os ocupantes dos cargos previstos no artigo seguinte desta Instrução Normativa; III - com função de auxiliar ou com função de Chefe do Departamento de Correição e Disciplina, Encarregado do Serviço de Correição, Encarregado do Serviço de Cartório, Encarregado do Serviço de Informática e Encarregado do Serviço de Disciplina da Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública; IV - com função de Chefe do Departamento de Acervo, Chefe do Departamento de Apoio e Assistência Biopsicosocial, Encarregado de Serviço Administrativo, Encarregado de Serviço Pedagógico, Encarregado de Serviço Social e Encarregado de Serviço de Treinamento Específico da Academia Integrada de Segurança Pública. **Art. 2.º** - Serão ainda considerados servidor policial civil plantonista, para efeito desta Instrução Normativa, os servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC, integrantes da Categoria Funcional Investigação Policial e Preparação Processual (Delegados, Comissários, Escrivães e Agentes de Polícia Civil), que não sejam ocupantes dos seguintes cargos da estrutura da GEJUSPC/MA: I - Gerente de Estado; II - Gerente-Adjunto de Estado; III - Chefe de Gabinete da Gerência; IV - Assessor Especial do Gabinete da Gerência, V - Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas; VI - Delegado-Geral de Polícia Civil; VII - Corregedor-Geral e Adjunto do Sistema Estadual de Segurança Pública; VIII - Diretor-Geral e Adjunto da Academia Integrada de Segurança Pública; IX - Superintendente de Polícia Civil da Capital; X - Superintendente de Polícia Civil do Interior; XI - Superintenden-

te de Polícia Técnico-Científica; XII - Superintendente de Defesa do Consumidor; XIII - Subgerente de Estabelecimentos Penais; XIV - Corregedor de Estabelecimentos Penais; XV - Supervisor do Complexo Penitenciário; XVI - Chefe da Casa de Detenção; XVII - Chefe da Casa de Assistência ao Albergado e Egresso; XVIII - Assessor Jurídico; XIX - Chefe do Centro de Inteligência de Segurança Pública; XX - Servidores com cargo ou função no Centro Tático Aéreo; XXI - Servidores com cargo ou função no CIOPS; XXII - Chefe da DEIC e demais Chefes de seus Departamentos; XXIII - Supervisores de Áreas Integradas (CIDS); XXIV - Diretores dos Institutos da Polícia Civil; XXV - Chefe da CCPJ, e o Titular do 17.º DP (Anil) enquanto Casa de Custódia. **Art. 3.º** - Não será ainda considerado servidor policial civil plantonista, os Delegados, Comissários, Agentes e Escrivães de Polícia Civil que se encontrem afastados das suas funções habituais pelos motivos estabelecidos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e ainda os que estiverem nas seguintes condições: I - exercício de presidência de entidade de classe policial civil; II - participantes de curso de capacitação profissional em tempo integral, de interesse da Instituição, durante o período de realização do curso; III - instrutores e demais servidores que estejam à disposição da Academia Integrada de Segurança Pública, durante o período de realização dos cursos de formação profissional e congêneres; IV - missão especial, assim definida pelos superiores hierárquicos, formalizada, fundamentada e encaminhada à Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC para conhecimento e publicação. **Parágrafo único** - os Delegados, Escrivães, Comissários e Agentes de Polícia Civil, da Classe Especial, serão considerados servidor policial civil plantonista para efeito desta Instrução Normativa, somente até a Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC obter efetivo suficiente para estabelecer a escala de plantão anual com servidores das demais classes. **Art. 4.º** - Será ainda considerado servidor policial civil plantonista todo servidor que vier a integrar os quadros da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC após a vigência desta Instrução Normativa, de acordo com o conteúdo desta, sendo considerado de imediato substituto eventual e extraordinário, até a realização do próximo sorteio anual da Escala de Plantão, quando concorrerá normalmente à escala de plantão, nos termos desta Instrução. **Art. 5.º** - Substituto eventual para efeito desta Instrução Normativa será o servidor plantonista que vier a ser sorteado para substituir por um ou mais plantões o servidor plantonista da escala de plantão do bimestre, enquanto que substituto extraordinário será o servidor plantonista que vier a ser sorteado para substituir em definitivo o servidor plantonista na escala bimestral já estabelecida e/ou em andamento. **Art. 6.º** - Aqueles que apresentarem-se voluntariamente para integrar a Escala de Plantão, antes de cada período bimestral ou no curso deste, serão considerados servidor plantonista voluntário, e terão que cumprir, no mínimo, o período da escala bimestral de plantão a que se propuseram, salvo motivo de força maior a ser apreciado e decidido pelo Superintendente de Polícia Civil da Capital, de forma fundamentada. **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SERVIDORES POLICIAIS PLANTONISTAS Art. 7.º** - São direitos dos servidores plantonistas, além dos previstos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei n.º 7.681/01 (Estatuto do Policial Civil do Estado do Maranhão): I - permutar plantões, desde que com anuência do Superintendente de Polícia Civil da Capital para os Delegados de Polícia, e anuência dos Delegados Plantonistas respectivos, quando tratar-se de permuta entre policiais civis ou escrivães, devendo, em ambos os casos, ser consignado no relatório do plantão respectivo; II - ao Delegado de Polícia, indicar os Policiais Cíveis (Agentes e/ou Comissários) para compor sua equipe bimestral de plantão, ao Superintendente de Polícia Civil da Capital, que apreciará e despachará fundamentadamente, concordando ou não com o pleito; III - utilização em diligências, por parte do Delegado de Plantão, de outros policiais que estiverem de plantão nas Delegacias da sua circunscrição, o que deverá ser feito sempre com a devida cautela; IV - manifestar interesse de concorrer a escala de plantão, como voluntário, independente de sorteio, por um ou mais bimestres, até um máximo de seis, devendo encaminhar até a data anterior à realização do sorteio da escala de plantão

anual ou a cada período de plantão bimestral, requerimento ao Superintendente de Polícia Civil da Capital, que apreciará e despachará fundamentadamente concordando ou não com o pleito. **Parágrafo único** - em sendo acolhido o requerimento de que trata o inciso IV, este deverá ser renovado anterior ao início de cada novo período bimestral de plantão, caso ainda haja interesse por parte do servidor plantonista voluntário de continuar na escala. **Art. 8.º** - Ao final de cada período bimestral de plantão, aqueles que manifestarem interesse de continuar na escala por mais um bimestre consecutivo, ou aqueles que apresentarem-se espontaneamente para ingressarem na escala de plantão, deverão encaminhar requerimento por escrito ao Superintendente de Polícia Civil da Capital, que apreciará e despachará fundamentadamente, concordando ou não com o pleito. **Parágrafo único** - em sendo aceito o(s) requerimento(s) de que trata este artigo, o Superintendente de Polícia Civil da Capital realizará sorteio entre os Delegados e/ou Escrivães Plantonistas daquele bimestre, que sairão da Escala de Plantão, e passarão desde então a compor o quadro de plantonistas eventuais e extraordinários, até o próximo sorteio anual. **CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS SERVIDORES PLANTONISTAS Art. 9.º** - São deveres dos servidores plantonistas, além dos previstos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei n.º 7.681/01 (Estatuto do Policial Civil do Estado do Maranhão): I - cumprir integralmente a escala de plantão; II - deixar o plantão após cumprido seu turno e somente após a chegada do seu substituto, devendo o atraso do substituto ser consignado no livro e no relatório do plantão; III - zelar e fazer zelar os bens do plantão; IV - comunicar a impossibilidade da presença ao plantão com antecedência necessária à sua substituição, ao Superintendente de Polícia Civil da Capital, que analisará o caso e providenciará de imediato seu substituto através de sorteio entre os demais servidores que não estejam escalados para aquele bimestre; V - registrar as ocorrências, através do escrivão ou outro policial autorizado, em livro próprio ou diretamente no computador, expedindo em seguida, caso solicitado, certidão do registro, que deve ser assinada pelo comunicante, pelo escrivão ou pelo policial registrante, antes de ser entregue ao comunicante; VI - expedir as certidões das ocorrências solicitadas durante o plantão, por parte dos escrivães; VII - o Delegado de Plantão fica responsável pelo fornecimento da alimentação aos policiais que estiverem de plantão nos hospitais situados na circunscrição do respectivo plantão, conforme escala estabelecida pela Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC para os hospitais; VIII - comunicar de imediato ao Superintendente de Polícia Civil da Capital toda e qualquer ocorrência administrativa ou criminal que envolva policiais civis; IX - os Delegados Plantonistas, ao expedirem guias de requisição de exame pericial ao Instituto de Criminalística - ICRIM ou ao Instituto Médico Legal - IML deverão necessariamente assinar e colocar seu nome legível na guia, além de fazer constar para qual Delegacia o laudo respectivo deverá ser encaminhado; X - a guia de solicitação de exame pericial expedida pelo Delegado de Plantão ao ICRIM deve ser entregue diretamente aos peritos plantonistas, que a receberá no próprio Plantão Central, devendo o Delegado de Plantão comparecer ao local do crime para acompanhar os trabalhos periciais; XI - o Delegado de Plantão deve ir até o local do crime antes de expedir a solicitação de exame pericial ao ICRIM, a fim de certificar-se de sua real necessidade e do tipo de perícia e quesitos que queira requisitar; XII - o Delegado Plantonista deve expedir as guias de requisição de exame pericial de perícias previamente solicitadas através da Polícia Civil no Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, entregando-as aos peritos plantonistas do ICRIM ou aos servidores plantonistas do rabeção do IML, que as receberão no próprio Plantão Central, observando-se sempre o disposto nos incisos IX, X e XI deste mesmo artigo. **Art. 10** - A ausência ao plantão somente será aceita nos casos estabelecidos pela Lei n.º 6.107/94 (Regime Jurídico do Servidor Público Civil do Estado do Maranhão), na Lei n.º 7.681/01 (Estatuto do Policial Civil do Estado do Maranhão) e/ou em obediência a esta Instrução Normativa, ou por determinação superior fundamentada e devidamente comprovada para: I - cumprir missão especial; II - viagem a serviço. **CAPÍTULO IV DA ESCALA DE PLANTÃO Art. 11** - A Escala de

Plantão funcionará com equipe composta de 1 (um) Delegado, 1 (um) Escrivão e no mínimo 3 (três) Agentes de Polícia Civil e/ou Comissários. **Art. 12** - A Escala de Plantão para os Delegados, Escrivães, Comissários e Agentes de Polícia Civil obedecerá o que se segue: I - escala de 24 x 72 horas (vinte e quatro horas de serviço por setenta e duas horas de folga), com horário das 08:00 às 08:00 horas; II - estabelecida anualmente por sorteio, para os 6 (seis) bimestres, para os Delegados Plantonistas; III - estabelecida semestralmente por sorteio, para os 3 (três) bimestres, para os Escrivães Plantonistas, até formação de efetivo suficiente nos quadros da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, quando então passará o sorteio a ser anual, obedecendo a partir de então às mesmas regras estabelecidas nesta Instrução Normativa para os Delegados de Polícia, no que lhes for cabível; IV - substituição ordinária das equipes a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo sempre que a imperiosa necessidade do serviço público o exigir. **Art. 13** - O Superintendente de Polícia Civil da Capital convocará oficialmente todos os servidores policiais civis considerados plantonistas, nos termos desta Instrução Normativa para, neste mês de dezembro de 2002, realizar o primeiro sorteio dos 96 (noventa e seis) nomes dos Delegados Plantonistas que cumprirão escala de plantão no ano seguinte, a partir do dia 1.º de janeiro, preenchendo as 6 (seis) equipes bimestrais com 16 (dezesseis) Delegados por equipe bimestral, sendo 4 (quatro) Delegados por plantão. § 1.º - os demais Delegados considerados plantonistas que excederem o total necessário para a escala anual e que não forem sorteados, serão, para todos os efeitos, considerados substitutos eventuais dos Delegados plantonistas sorteados quando da falta, impedimento, ou qualquer outra impossibilidade de comparecimento ao plantão por parte destes, e devem ainda substituí-los quando da necessidade de substituição extraordinária. § 2.º - o critério para a substituição do Delegado Plantonista de que trata o parágrafo anterior será o sorteio entre os Delegados considerados substitutos eventuais, realizado de imediato, para que não venha causar prejuízo de ausência ao plantão. § 3.º - a primeira escala com sorteio anual, para o ano de 2003, deve ocorrer neste mês de dezembro de 2002, na forma estabelecida anteriormente, respeitando a escala de férias e os pleitos de licenças dos servidores plantonistas já estabelecidas oficialmente para o ano de 2003. § 4.º - a partir do ano de 2003, a escala de férias anual será elaborada somente após o sorteio anual de elaboração da escala de plantão e em respeito a esta, cujo sorteio deverá ser realizado no período anterior ao prazo de elaboração da escala de férias. **Art. 14** - Todos os Delegados e Escrivães considerados plantonistas concorrerão à escala de plantão, de forma progressiva e contínua. **Art. 15** - Nas Delegacias onde houver somente 1 (um) Delegado, este, no bimestre em que cumprir escala de plantão, o Superintendente de Polícia Civil da Capital cuidará para substituí-lo na Delegacia, durante o cumprimento da escala de plantão bimestral. **Art. 16** - Nas Delegacias onde houver 2 (dois) Delegados, em sendo um deles sorteado para um bimestre, o outro não concorrerá para esse mesmo bimestre. **Art. 17** - Nas Delegacias onde houver 3 (três) ou mais Delegados, só poderá ser sorteado até o máximo de dois Delegados dessa Delegacia para o mesmo bimestre. **Art. 18** - Para os Escrivães, um sorteio semestral coincidirá com o sorteio anual estabelecido para os Delegados de Polícia, enquanto o outro sorteio semestral realizar-se-á na primeira quinzena do mês de junho de cada ano, preenchendo as 3 (três) equipes bimestrais com 4 (quatro) Escrivães cada uma, num total de 16 (dezesseis) Escrivães por bimestre, até formação de efetivo suficiente, quando então haverá um único sorteio anual. **Parágrafo único** - aos Escrivães de Polícia aplicam-se as demais regras previstas para os Delegados Plantonistas neste capítulo desta Instrução Normativa, no que lhes for cabível. **Art. 19** - A partir do ano de 2003, para a escala de plantão do ano subsequente, será efetuado sorteio entre os Delegados e Escrivães plantonistas que excederam o total necessário para a elaboração da escala e não foram sorteados no ano anterior, para iniciarem a Escala de Plantão do ano seguinte que, caso haja necessidade, deve ser complementada com os que já haviam sido sorteados no ano de 2002, seguindo-se progressivamente a partir de então. **Art. 20** - Verificada a ausência do Delegado Plantonista ao plantão, por motivo de força maior, sem prévia comunicação à Superintendência de Polícia Civil da Capital -



SPCC ou caso a ausência seja verificada durante o período de plantão, a Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC designará substituto eventual sorteado ou determinará que qualquer outro Delegado de Plantão naquele período assuma a circunscrição do Delegado ausente. **Art. 21** - Excetuando-se os casos excepcionais previstos no artigo anterior, fica vedado o acúmulo de duas ou mais circunscrições de plantões por parte do Delegado Plantonista presente a um dos Plantões, devendo em toda e qualquer ausência do Delegado plantonista a Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC buscar substituto eventual fora da escala de plantão daquele bimestre, dentre os demais servidores considerados plantonistas. **Art. 22** - A Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC manterá sempre um telefone celular disponível 24 horas para os Delegados Plantonistas resolverem as questões de ausência aos plantões e outras questões omissas nesta Instrução Normativa, devendo resolvê-las sempre em observância aos princípios norteadores da administração pública, preservando a hierarquia e disciplina, e visando ao bem comum. **Art. 23** - As substituições extraordinárias dos servidores sorteados da escala bimestral do plantão serão sempre efetuadas no estrito interesse da administração pública, por determinação superior, visando o interesse público, ou no caso do interesse por parte do servidor plantonista escalado somente após apreciação pela Superintendente de Polícia Civil da Capital, da justificativa apresentada, que autorizará ou não a substituição de forma fundamentada, em tempo hábil. **Art. 24** - A permuta de plantão entre Delegados deverá ser precedida de autorização do Superintendente de Polícia Civil da Capital, que uma vez efetivada incluirá os escrivães respectivos, que serão comunicados pelos Delegados permutantes. **Art. 25** - O Superintendente de Polícia Civil da Capital encaminhará mensalmente, a todas as Unidades Operacionais da Polícia Civil, a relação nominal de todos os servidores policiais civis considerados plantonistas que se encontram afastados de suas funções habituais, e por conseguinte estejam impossibilitados de figurarem na escala de plantão, pelos motivos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Maranhão, Estatuto do Policial Civil do Estado do Maranhão ou quaisquer motivos constantes nos incisos I e II do artigo 10 desta Instrução Normativa. **Art. 26** - Aos escrivães e agentes de polícia aplicam-se as normas constantes do presente Capítulo, sendo que a permuta de plantão entre escrivães, comissários e agentes de polícia deverá ser precedida de autorização dos Delegados respectivos. **CAPÍTULO IV DOS PLANTÕES** **Art. 27** - São 4(quatro): Beira-Mar, Cohatrac, Vila Embratel e Cidade Operária, e funcionarão nos locais como se segue: I - Beira-Mar: no local atual, no antigo prédio da RFFSA; II - Cohatrac: no local atual, ao lado do 13.º DP; III - Vila Embratel: no local atual, na Delegacia do 16.º DP, até ser construído prédio próprio na BR 501 (Av. dos Portugueses); IV - Cidade Operária: provisoriamente na Delegacia Especial da Cidade Operária, até ser construído prédio próprio no conjunto Cidade Operária. **Art. 28** - As circunscrições dos Plantões obedecerão o que se segue: I - BEIRA-MAR: a) 1.º DP (Centro); b) 2.º DP (João Paulo); c) 3.º DP (Radional); d) 4.º DP (Vinhais); e) 8.º DP (Liberdade); f) 9.º DP (São Francisco). II - COHATRAC: a) 6.º DP (COHAB); b) 7.º DP (Turu); c) 13.º DP (COHATRAC); d) 14.º DP (Bequimão); e) 17.º DP (Anil); f) 19.º DP (Paço do Lumiar); g) 21.º DP (Raposa). III - VILA EMBRATTEL: a) 5.º DP (Anjo da Guarda); b) 10.º DP (Bom Jesus); c) 12.º DP (Pedrinhas); d) 16.º DP (Vila Embratel). IV - CIDADE OPERÁRIA: a) 11.º DP (São Cristóvão); b) 18.º DP (São José de Ribamar); c) 20.º DP (Cidade Olímpica); d) Delegacia Especial da Cidade Operária; e) Delegacia Especial do Maiobão. **CAPÍTULO V DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS** **Art. 29** - As ocorrências relacionadas às Delegacias Distritais e Especializadas ficarão a cargo dos Plantões Centrais com circunscrição sobre o local do fato no período das 18:00 às 08:00 horas, nos dias úteis, e durante todo o período de 24 horas (08:00 às 08:00 horas) nos finais de semana e feriados, devendo os registrantes serem orientados para comparecerem às Delegacias competentes no primeiro dia útil para as providências ulteriores. **Art. 30** - As ocorrências policiais que requeiram somente registro e emissão da correspondente certidão, serão registradas em qualquer Plantão, de acordo com o disposto no artigo anterior. **Art. 31** - Para as Delegacias de Polícia Civil da Capital que

possuam o Boletim de Ocorrência Policial Informatizado, quaisquer ocorrências policiais devem ser registradas, independente do horário, da circunscrição e da natureza da ocorrência. **Parágrafo único** - havendo solicitação do registrante da ocorrência de emissão da correspondente certidão, fora do horário de expediente das Delegacias, este deverá ser encaminhado a qualquer Plantão Central para atendimento. **Art. 32** - As ocorrências e os crimes de competência das Delegacias Especializadas que ocorrerem durante os plantões, são afetos ao Plantão com circunscrição sobre o local do fato. **Art. 33** - Quando tratar-se de ocorrência envolvendo furto ou roubo de veículo, deverá constar do registro a qualificação da vítima com número de documento de identidade civil e CPF e as características do veículo com número do chassi ou placa, para efeito de bloqueio junto ao sistema RENAVAM. **Art. 34** - Nos casos de prisão em flagrante, quando o fato ocorrer na jurisdição da Comarca de São Luís, uma cópia dos autos deve ser encaminhada ao Poder Judiciário da Comarca (Fórum Des. Sarney Costa, no Calhau), enquanto que os presos devem ser encaminhados à Delegacia da circunscrição, juntamente com duas vias do Auto de Prisão. § 1.º - quando tratar-se de prisão em flagrante realizada dentro da Ilha de Upaon-Açu e fora da jurisdição da Comarca de São Luís, uma cópia dos autos deve ir para a Comarca respectiva (São José de Ribamar, Paço do Lumiar ou Raposa) e o preso com duas vias dos autos encaminhados à Delegacia da circunscrição. § 2.º - quando a Delegacia da circunscrição ou a Delegacia competente para o caso não dispuser de cela ou vaga para o preso, o Delegado Plantonista deve contactar através do telefone disponível 24 horas pela Superintendência de Polícia Civil da Capital, que resolverá o caso, determinando para onde enviar o preso. **Art. 35** - Nos casos de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, duas cópias dos autos devem ser encaminhadas à Delegacia da circunscrição. **Parágrafo único** - os Termos Circunstanciados de Ocorrência obedecerão modelo padrão a ser adotado, conforme Portaria ulterior que cuidará da matéria. **Art. 36** - Nos casos de apreensão em flagrante, quando o fato ocorrer na jurisdição da Comarca de São Luís, uma cópia dos autos deve ser encaminhada ao Poder Judiciário da Comarca (Fórum Des. Sarney Costa, no Calhau) e ao Ministério Público respectivo, enquanto que os menores apreendidos durante o plantão devem ser encaminhados à Delegacia do Adolescente Infrator - DAI, juntamente com duas vias do Auto de Apreensão, documento de identificação do menor e da comunicação à família. § 1.º - quando tratar-se de apreensão realizada dentro da Ilha de Upaon-Açu e fora da jurisdição da Comarca de São Luís, uma cópia dos autos deve ir para a Comarca respectiva (São José de Ribamar, Paço do Lumiar ou Raposa) e o menor com a 1.ª via dos autos encaminhados à Delegacia do Adolescente Infrator - DAI ou à Delegacia da circunscrição quando tratar-se das Delegacias Especiais do Maiobão e da Cidade Operária, devendo os menores serem abrigados em local apropriado de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. § 2.º - quando tratar-se de lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciada, uma cópia dos autos deve ir para a Comarca respectiva (São José de Ribamar, Paço do Lumiar ou Raposa) e duas vias dos autos encaminhadas à Delegacia do Adolescente Infrator - DAI, ou à Delegacia da circunscrição quando tratar-se das Delegacias Especiais do Maiobão e da Cidade Operária. **Art. 37** - Os objetos apreendidos nos autos ou apreendidos somente por termo, que não forem devolvidos aos seus proprietários, devem ser encaminhados à Delegacia da circunscrição, acompanhados dos respectivos documentos formais. **Art. 38** - Uma cópia dos Autos de Prisão e de Apreensão em Flagrante, dos Termos e Boletins de Ocorrências Circunstanciadas e de quaisquer outros atos formais lavrados nos Plantões, devem ser encaminhados à Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, que os analisará e encaminhará impreterivelmente no primeiro dia útil, à Delegacia competente, com as devidas considerações, se houver, para prosseguimento do feito. **CAPÍTULO VI DAS OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS** **Art. 39** - Fica instituído o Livro de Ocorrências Administrativas para registro de todo e qualquer fato de natureza administrativa de relevância que ocorrer durante o período do plantão. **Parágrafo único** - as ocorrências administrativas constantes do Livro de Ocorrências, devem constar ainda do relatório do plantão encaminhado à Superintendência de Polícia Civil da



Capital, para as providências necessárias. **Art. 40** - As irregularidades envolvendo viaturas e alimentação dos plantões deverão ser comunicadas de imediato à Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, e constar do Livro de Ocorrências Administrativas do Plantão e do relatório enviado à Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, para as providências necessárias. **Art. 41** - Qualquer ausência de servidor plantonista ao plantão e o respectivo motivo, bem como quaisquer outras ocorrências administrativas, deverão ser consignadas no Livro próprio e em relatório para as providências cabíveis por parte da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC. **CAPÍTULO VII DOS BENS MATERIAIS DOS PLANTÕES Art. 42** - São bens materiais dos Plantões: I - as edificações civis; II - as algemas, coletes, lanternas, armas e munições; III - aparelhos de comunicação (rádios transmissores, ht's, telefones); IV computadores e impressoras; V - eletrodomésticos, móveis e utensílios; VI - as viaturas; VII - os materiais de expediente; VIII - demais objetos tombados ou não e/ou à disposição dos plantões. **Art. 43** - Cada Plantão terá sistema de rádio, ht's, armamento básico com munição, coletes, viatura com sistema de rádio e computador com impressora, cuja responsabilidade para sua disposição e funcionamento ficará a cargo da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC. **Art. 44** - Os bens do plantão serão de inteira responsabilidade do Delegado de Plantão durante seu expediente, que deverá recebê-los e entregá-los através do livro de ocorrências, observando sempre o estado em que se encontram, comunicando a Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, via relatório, qualquer incidente ou acidente que os envolvam. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 45** - O Delegado Plantonista, dentro da circunscrição do plantão respectivo, tem autonomia para deslocamento de policiais entre delegacias, como também utilização de viaturas das Delegacias em casos extraordinários, desde que mantenham controle de saída e chegada em cada diligência. **Parágrafo único** - no caso de utilização de viaturas das Delegacias, seu uso deve ser consignado no Livro de Ocorrências Administrativas do Plantão e constar do relatório enviado à Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC. **Art. 46** - O Delegado Plantonista que não conseguir dar solução a ocorrências ou a outros fatos ocorridos durante o plantão, deverá recorrer de imediato à instância superior, através de um telefone disponibilizado 24 horas pela Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC para tal fim. **Art. 47** - Os plantões serão supervisionados pelos Delegados Auxiliares da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC e/ou Delegados Supervisores dos Centros Integrados de Defesa Social - CIDS designados pelo Superintendente de Polícia Civil da Capital, que adotará a maneira eficaz para realizá-la. **Parágrafo único** - quando da supervisão, os Delegados designados comunicarão oficialmente através de relatório à Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, que tomará as providências cabíveis a cada caso. **Art. 48** - Os relatórios do plantão, em 3(três) vias, devem ser encaminhados diretamente à Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, devendo conter: I - ocorrências de ordem social, com data, hora, local do fato, autor (es) e vítima (s), breve relato do fato e providências tomadas; II - as ocorrências de ordem administrativa; III - certidão da ocorrência em anexo, quando se tratar de fato com vítima fatal. **Parágrafo único** - o funcionário destacado pelo Superintendente de Polícia Civil da Capital para recebimento do relatório do plantão deverá firmar recibo, apondo sempre data e hora do recebimento no corpo do relatório. **Art. 49** - Os casos omissos referentes à matéria tratada nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Superintendente de Polícia Civil da Capital - SPCC, em observância aos princípios norteadores da administração pública. **Art. 50** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. DR. RAIMUNDO SOARES CUTRIM- GERENTE DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

**PORTARIA N.º 026/2002 - ASPLAN/GEJUSPC.** O GERENTE DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA,

no uso de suas atribuições constitucionais, previstas nos artigos 69, incisos I e II, e 113 da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no artigo 117, inciso XIV do Decreto n.º 16.969/99 (Regimento da Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania) e no artigo 2.º da Lei n.º 7.681/01 (Estatuto do Policial Civil do Estado do Maranhão), e Considerando a necessidade da população da Ilha de Upaon-Açu dispor de mais um Plantão Central de Polícia Civil, como forma de agilizar o atendimento e a formalização das ocorrências policiais, visando a satisfação da sociedade em geral, Considerando a necessidade de atualizar as circunscrições das Delegacias de Polícia Civil da Capital, e consequentemente redefinir as circunscrições dos Plantões Centrais da Polícia Civil da Beira-Mar, COHATRAC e Vila Embratel, e de definir a circunscrição do 4.º Plantão Central da Polícia Civil, a ser criado e implantado no Conjunto Cidade Operária, Considerando que essas circunscrições devam ser definidas de modo uniforme com as circunscrições estabelecidas pelo Centro Integrado de Operações Policiais - CIOPS, face ao mapa digitalizado e georeferenciado do município de São Luís e de bairros circunvizinhos pertencentes aos demais municípios situados na Ilha de Upaon-Açu, inclusos no citado mapa, o qual será utilizado pelo CIOPS para atendimento das ocorrências, Considerando a necessidade de integração harmônica, intrafuncional e inter-operacional dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública Estadual, em face da implantação do CIOPS, visando a consecução dos objetivos finalísticos do serviço de segurança pública deste Estado, e a consequente satisfação da sociedade, Considerando, por fim, a necessidade de redefinir e redistribuir de forma equitativa as circunscrições dos Plantões Centrais da Polícia Civil, face ao 4.º (quarto) Plantão Central da Polícia Civil que será criado, R E S O L V E : Criar o 4.º (quarto) Plantão Central da Polícia Civil, cujo prédio deve ser edificado e instalado no Conjunto Cidade Operária, dando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, para edificar e equipar o prédio, Determinar que o 4.º (quarto) Plantão Central da Polícia Civil funcione temporariamente, a partir do dia 1.º de janeiro de 2003, na Delegacia Especial da Cidade Operária, até que seja inaugurado o prédio próprio no Conjunto Cidade Operária, Determinar que cada Plantão Central funcione com equipe composta de 01 (um) Delegado, 01 (um) Escrivão e o mínimo de 03 (três) Agentes de Polícia Civil e/ou Comissários, com escala de plantão de 24 x 72 horas, com horário das 08:00 às 08:00 horas, conforme Instrução Normativa a ser baixada, normatizando e disciplinando o serviço público policial civil de plantão, Determinar que, a partir do dia 1.º de janeiro de 2003, os 4 (quatro) Plantões Centrais da Polícia Civil: (Beira-Mar, COHATRAC, Vila Embratel e Cidade Operária) tenham suas circunscrições de acordo com o disposto no Anexo desta Portaria, Determinar que, a partir desta data, quaisquer localidades que surjam dentro dos limites da circunscrição de cada Delegacia, faça parte da circunscrição da Delegacia respectiva, devendo os Delegados de Polícia das Delegacias de Polícia Civil da Capital informarem mensalmente à Superintendência de Polícia Civil da Capital do surgimento de novas localidades, para que se proceda a inclusão oficial da localidade na circunscrição devida e posterior comunicação às Unidades Policiais da Capital, Determinar que, as ocorrências policiais que requeiram no período do plantão o registro e a emissão da correspondente certidão de ocorrência, sejam registradas em quaisquer Plantão Central. Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se. GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA EM SÃO LUÍS/MA, 5 DE DEZEMBRO DE 2002. DR. RAIMUNDO SOARES CUTRIM- Gerente de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania ANEXO (Ref. a Portaria n.º 026/2002 - ASPLAN/GEJUSPC) CIRCUNSCRIÇÃO DAS DELEGACIAS E PLANTÕES CENTRAIS DA POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL. 1-CIRCUNSCRIÇÃO DAS DELEGACIAS: 1.1-DELEGACIAS DISTRITAIS: **DELEGACIA DO 1.º DP (CENTRO):** -Apicum, -Areinha (parte) - Belira -Centro -Codozinho -Coréia de baixo -Coréia de cima -Desterro -Diamante -Goiabal -Lira -Madre Deus -Vila Bessa -Vila Passos **DELEGACIA DO 2.º DP (JOÃO PAULO):** -Apeadouro -Areinha - Bairro de Fátima -Barreto (parte) -Caratatiua -Coroadó -Filipinho -João Paulo -Jordoa -Parque Amazonas -Redenção -Sacavém (parte) -Sítio